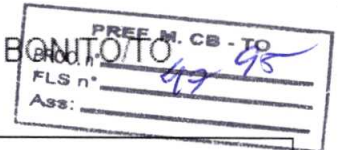




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90



**CONTRATO Nº 73/2022  
PROCESSO Nº 95/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA DIEGO  
PEREIRA ALENCAR 60016547357.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0001218361996 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.811.201-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/T, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357, inscrita no CNPJ nº 35.691.925/0001-00, sediada na Rua Castelo Branco, nº 1135, Bairro Bacuri, CEP: 65916-090, Imperatriz – MA, representada pelo seu administrador o Sr. Diego Pereira Alencar, brasileiro, empresário, portador do RG nº 232367620020 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF nº 600.165.473-57, residente na Rua Castelo Branco, nº 1135, Bairro Bacuri, CEP: 65916-090, Imperatriz – MA, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de show artístico musical da Banda Lucca Farra, para apresentação no encerramento do período de veraneio da Praia Salinas do Bico, de Carrasco Bonito – TO, à ser realizado no dia 14 de agosto de 2022.

**Parágrafo Primeiro.** O show contratado compõe a programação das festividades de realização do Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo artista.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo ARTISTA “**BANDA LUCCA FARRA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado em uma única parcela de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, à ser quitado em 01 (uma) única parcela, em até 03 (três) dias anteriores à realização do dia do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal. OS pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa CONTRATADA conforme dados abaixo:

**Banco: Cora  
Agência: 0001  
Conta: 1228643-3**

**FAVORECIDO: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO**



**AÇÃO:** 2.047 - APOIO AO TURISMO LOCAL E A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA  
**RUBRICA DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de **14/08/2022**, data de encerramento da temporada de praia, com duração mínima de 02h00min (duas horas e trinta minutos) de show, podendo se estender à critério da dupla/banda/artista, ou, conforme acordo prévio realizado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, sem nenhum ônus à mais para a CONTRATANTE, com início previsto conforme cronograma do evento, à ser definido pela CONTRATANTE, avisando previamente a CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pelo artista “**BANDA LUCCA FARRA**”, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-



se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de **inexigibilidade de licitação n.º 13/2022**, o Decreto de **INEXIGIBILIDADE n.º 53/2022**, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

GILVAN  
BANDEIRA DA  
SILVA:0008112  
0109  
Assinado de forma  
digital por GILVAN  
BANDEIRA DA  
SILVA:00081120109  
Dados: 2022.08.12  
14:30:02 -03'00'  
GILVAN BANDEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Carrasco Bonito – TO, 11 de agosto de 2022  
DIEGO PEREIRA  
ALENCAR 60016547357  
35691925000100  
DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357  
CNPJ n° 35.691.925/0001-00  
CONTRATADO

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR  
60016547357-35691925000100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v.s. OU=31420566000166, OU=Presencial, OU=Certificado  
RJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357-  
35691925000100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-08-11 15:14:55  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

TESTEMUNHAS 01 :  
NOME *Aline charges dos Santos*  
RG N°  
CPF N° *026.282.021-82*  
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:  
NOME *DHONY AMARAL DONASCIMENTO*  
RG N°  
CPF N° *036.684.211-02*  
ASSINATURA:.....



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA**  
**SEFAZGO**  
CNPJ: 06.158.455/0001-16  
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

**Número da Nota:** 202200000000032  
**Código de Verificação:** 6GXA-PGMU

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Data de Emissão: 11/08/2022 03:24:18  
Período de Tributação: 08/2022  
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO  
Local da Prestação: CARRASCO BONITO/TO  
RPS:

Natureza da Operação: NÃO INCIDENTE  
Tributação: MEI



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome: DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357  
Enquadramento: SIMEI  
Endereço Completo: CASTELO BRANCO 1135 - BAIRRO BACURI - CEP:65.916-090  
Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA  
Telefone: 9999109560  
Email: DPPRODUCOES20@GMAIL.COM

CPF/CNPJ: 35.691.925/0001-00  
Insc. Municipal: 9450995  
Insc. Estadual: 126279292

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO  
Endereço Completo: PRACA ULISSES GUIMARAES, N° 100 - CENTRO  
Cidade-UF: CARRASCO BONITO-TO  
Email:

CPF/CNPJ: 25.064.023/0001-90  
CEP: 77985000  
Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço: 1207-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Atividade: 9001902-PRODUCAO MUSICAL

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ASTISTA LUCCA FARRA EM PORTO DA PRAIA DE SALINAS DO BICO, ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS, CARRASCO BONITO-TO. DATA DIA 14/08/2022.  
CONTRATO Nº73/2022  
PROCESSO Nº 95/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

**VALORES DA NOTA**

| Vlr. dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Acréscimos (R\$) | Desc. Condicionado (R\$) | Desc. Incodicionado (R\$) | Crédito (R\$)          |
|-------------------------|----------------|------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| R\$3.000,00             | R\$0,00        | R\$0,00          | R\$0,00                  | R\$0,00                   | R\$0,00                |
| PIS(R\$)                | COFINS(R\$)    | INSS(R\$)        | IR(R\$)                  | CSLL(R\$)                 | Outras Retenções (R\$) |
| R\$0,00                 | R\$0,00        | R\$0,00          | R\$0,00                  | R\$0,00                   | R\$0,00                |
| Base de Cálculo (R\$)   | Alíquota (%)   | ISS (R\$)        | ISS Retido (R\$)         | Total Retenções (R\$)     | Valor Líquido (R\$)    |
| R\$3.000,00             | *****          | *****            | R\$0,00                  | R\$0,00                   | R\$3.000,00            |

**OBSERVAÇÕES DA NOTA**

Valor aproximado dos tributos: R\$ 492,30 (16,41%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.  
Tributos Federais: R\$ 403,50 (13,45%)  
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)  
Tributos Municipais: R\$ 88,80 (2,96%)  
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.  
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202200000000032 Código de Verificação: 6GXA-PGMU Emitida em: 11/08/2022 às 03:24:18

Recebi da empresa DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.